



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**LEI Nº 4.167/2017**

**ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DE SANGUE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos do Município de Guarapari/ES.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

**Parágrafo Segundo.** Considera-se doador de medula aquele que comprove seu cadastro como doador de medula no órgão competente e desde que já tenha também efetuado doação de sangue pelo menos uma vez nos últimos dois anos antecedentes ao ano do certame, devidamente comprovado.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo no Município de Guarapari.

PUBLICADO NO DOM

05/12/17  
edição 902

*Wendel Souza Lima*  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Bienio 2017 - 2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Parágrafo Primeiro.** O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Parágrafo Segundo.** Os órgãos municipais se incumbirão de providenciar meios eletrônicos de juntada de documentos comprobatórios da situação de doador de que trata o artigo primeiro desta lei, de forma a aumentar a eficiência no processo de isenção.

**Art. 3º** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública, responsáveis pelo cadastramento de doadores, ficam obrigados a fornecer as certidões de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari